

## **CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 152/2022**

Termo de Contrato, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ Nº 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, representado neste pelo Secretário de Esporte e Lazer, o Sr. RAFAEL QUEIROZ DE CARVALHO, CPF nº 863.133.719-68, no uso de suas atribuições e doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL DESPORTIVA PLANALTO**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.725.476/0001-52, estabelecida à Rua Cel Osório Fagundes, s/nº, bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Campos Novos/SC, CEP 89.620-000, neste ato representada neste ato por sua presidente Sra. GENI FATIMA DE OLIVEIRA, CPF nº 730.000.439-34, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 137/2022, DL nº 22/2022** e com amparo na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

### **Cláusula Primeira – OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE ARTES MARCIAIS - KARATÊ, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.**

### **Cláusula Segunda - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A CONTRATADA deverá aguardar a autorização por escrito da área requisitante/participante, para então providenciar a prestação do serviço, objeto deste contrato.

### **Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 5.768,46** (*cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos*).

- 3.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;
- 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e emissão de Nota Fiscal eletrônica e será correspondente a quantidade efetivamente entregue pela CONTRATADA;
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2022:

<b>Organograma:</b>	Departamento de Esportes – Gerência Administrativa
<b>Programa:</b>	Esporte e Lazer
<b>Ação:</b>	Manutenção do Departamento de Esportes
<b>Despesa:</b>	147 – 3.3.90.00.00 / 0.1.00.0000

#### **Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura.

#### **Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Serão responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir as obrigações previstas no presente termo, bem como os prazos e cronograma estabelecidos para entrega e instalação dos objetos;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- g. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

#### **Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1 Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:
- a. Fiscalizar a prestação de serviços, objeto deste contratado;
  - b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
  - c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;

#### **Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES**

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
  - b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **Cláusula Nona– DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

#### **Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 137/2022, Dispensa De Licitação nº 22/2022, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

#### **Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

**Cláusula Décima Segunda - DO FORO.**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

12.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC), 04 de novembro de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC**  
**CNPJ Nº 82.939.232/0001-74**  
**RAFAEL QUEIROZ DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**  
**CONTRATANTE**

---

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL DESPORTIVA PLANALTO**  
**CNPJ Nº 01.725.476/0001-52**  
**GENI FATIMA DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_